

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.595, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Pontes Gestal, comarca de Tanabi, necessário à instalação do Grupo Escolar de Pontes Gestal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.875,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no quarteirão n.º 19, distrito e município de Pontes Gestal, comarca de Tanabi, necessária à instalação do Grupo Escolar de Pontes Gestal, que conta pertencer ao Espólio de Manoel Pontes Gestal, medindo 75,00 m. de frente para a Av. 8, por 65,00 m. da frente aos fundos, confrontando por um dos lados com a Av. 1 e, pelo outro e fundos, com imóvel de propriedade do expropriando, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 27.699-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.596, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Santa Isabel do Marinho, município de Pedranópolis, comarca de Fernandópolis, necessário à instalação do Grupo Escolar "Nemercio Vilela Lemos"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 4.738,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, setecentos e trinta e oito metros quadrados), situada na Fazenda "Marinho", distrito de Santa Isabel do Marinho, município de Pedranópolis, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Grupo Escolar "Nemercio Vilela Lemos", que consta pertencer a Wenceslau da Cunha e sua mulher, medindo 57,00 m. de frente para a estrada municipal, confrontando, por um dos lados, onde mede 82,00 m., com o perímetro urbano de Santa Isabel do Marinho, pelo outro, onde mede 80,00 m. e, pelos fundos, onde mede 60,00 m. com imóvel de propriedade dos expropriandos, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 28.534-66, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.597, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessário à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 1.965,00 m<sup>2</sup>. (um mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Ubatuba, necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia, que consta pertencer a Aguilão Salinas e sua mulher, medindo 30,00 m. de frente para a Rua Minas Gerais, confrontando, por um dos lados onde mede 64,00 m., com imóvel de propriedade de Antonio Rubens Gama Alves, Antonio Braga, José Ferreira da Silva Filho, Antonio Justino Batista e Moacyr Silvestrim e outros, pelo outro, onde mede 66,00 m. com imóvel de propriedade municipal, e, pelos fundos, onde mede 31,00 m. com a Rua Professor Thomas Galhardo medidas essas constantes da planta E. 33.301, anexa ao processo n.º 21.811/61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

João Paulo da Rocha Fragoes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.598, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Peruíbe, comarca de Itariri, necessário à instalação da Unidade Bivalente de Peruíbe

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 1.070,00 m<sup>2</sup>. (um mil e setenta metros quadrados), constituída dos lotes ns. 1, 2 e 3 da Quadra n.º 22 do plano de loteamentos da Prefeitura, situada no distrito e município de Peruíbe, comarca de Itariri, necessária à instalação da Unidade Bivalente de Peruíbe, que consta pertencer a José Ataulo e sua mulher, medindo 38,00 m. de frente para a Rua Nilo Soares Ferreira (antiga Rua 12), confrontando por um dos lados, onde mede 30,50 m.

com imóvel de propriedade municipal, pelo outro, onde mede 32,00 m., com a Rua 25 (projetada) e pelos fundos, onde mede 30,50 m., com a Av. Ubatuba (projetada), medidas essas constantes da planta C. 33.334, anexa ao processo n.º 26.630-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Mário Machado de Lemos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.599, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre delegação de atribuições

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8.038, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Reitor da Universidade de São Paulo autorizado a efetuar, mediante Portarias próprias, as transposições orçamentárias e a utilização de recursos da entidade, inclusive os decorrentes do "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial, observado o disposto na alínea "c" do item II do artigo 36 dos Estatutos da Universidade.

Artigo 2.º — Não poderão ser delegadas as atribuições transferidas pelo artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Luis Antônio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.600, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Institui, na Secretaria da Educação, o Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes do Ensino Médio e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando que cumpre ao Estado distribuir equitativamente, pelo seu território, as oportunidades educacionais;

há cidades do Interior, providas de cursos oficiais do ensino médio, com a respectiva capacidade de matrícula em parte ociosa; e em contra-partida, existem municípios vizinhos que ainda não preenchem as condições mínimas demográficas e escolares fixadas para a instalação de uma primeira unidade de curso congênere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Divisão de Transporte da Diretoria Geral da Secretaria da Educação, o Serviço de Transporte Intermunicipal de Estudantes do Ensino Médio.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Educação, devidamente instruída por parecer do Diretor Geral da Secretaria da Educação, aprovará o Plano Anual de Trabalho do Serviço de que trata este Decreto.

Parágrafo único — A proposta a que se refere este artigo será elaborada de forma que, dentro das disponibilidades existentes e observadas as exigências de ordem técnica para a implantação dos serviços, os Municípios desprovidos de cursos oficiais de primeiro ou de segundo ciclo do ensino médio sejam atendidos de acordo com escalas de prioridade estabelecidas pela ordem decrescente do número de conclusões de curso primário ou de curso de primeiro ciclo.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação estabelecerá convênios com os Municípios interessados a fim de que, mediante cessão do uso de veículo de propriedade do Estado e eventual auxílio pecuniário estadual, assumam as Prefeituras a responsabilidade da administração das respectivas linhas de ônibus escolares, sob a fiscalização de autoridade do ensino designada para esse fim.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação expedirá as instruções complementares, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.601, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Dispõe sobre lotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É lotado no ginásio estadual "Antonio Militão de Lima", de São Carlos, um cargo de diretor — QE-PP-II — referência "65", dentre os criados pela lei 650, de 28-2-1950.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.602, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

Aprova o Regimento Interno da Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal do Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16.299, de 16 de novembro de 1946 e no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal do Departamento da Produção Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei n.º 16.299, de 16 de novembro de 1946, que baixa com o presente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Glaucio Pinto Viegas

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**REGIMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE ZOOTECNIA E NUTRIÇÃO ANIMAL (D-1), DO DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA, A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 47.602, DE 19 DE JANEIRO DE 1967**

A Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal (D-1), reorganizada pelo Decreto-lei n.º 16.816, de 29 de janeiro de 1947, compete:

a) desenvolver estudos, experimentação e pesquisas sobre a criação e a seleção das espécies animais, tendo em vista a produção econômica de leite, carne, trabalho, ovos, lã, peles, pêlos e mel;